



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.529/2013, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÕES AO CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA AMIZADE DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ADEMIR GASPARELLO DE LIMA,

Faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara–MT, autorizado a conceder ajuda financeira ao CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA AMIZADE DE JACIARA, inscrito no CNPJ sob nº 00.176.388/0001-86.

Parágrafo Único - O valor da ajuda financeira que trata o “caput” deste artigo será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a serem repassados a partir da aprovação da presente Lei, até o mês de Dezembro de 2016.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação do artigo 1º, § 1º, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 1.010507.13.392.016.2124.3.3.50.43

Artigo 3º - Fica incluída na Lei 1.486/12 de 11.12.12, Lei do Orçamento, assim como na Lei 1.480/12 de 05.11.12, da LDO, bem como na Lei 1190 de 29.09.2009 que trata do Plano Plurianual e suas alterações posteriores a seguinte dotação orçamentária:

1.Prefeitura Municipal de Jaciara

01.05 – Secretaria Municipal de Educação Cult. E Desporto

010507 – Diretoria de Cultura

13.392.016.2124 – Manutenção e Encargos com a Cultura

3.3.50.43- Subvenções Sociais.....R\$ 16.000,00



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 4º - A Dotação Orçamentária acima terá como fonte de recursos a anulação de valores orçados nas seguinte dotação orçamentária:

1. Prefeitura Municipal de Jaciara

01.06 – Secretaria Municipal de Educação Cult. E Desporto

010507 – Diretoria de Cultura

13.392.016.2124 – Manutenção e Encargos com a Cultura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 16.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 06 DE JUNHO DE 2.013.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas
Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com
afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL